



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 293/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 14 de junho de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

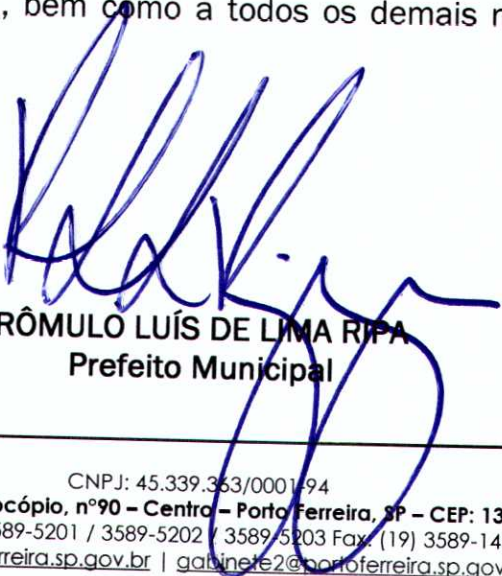
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 267/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Pedro Celso Wanderley de Melo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira/SP, 07 de junho de 2021.

À Sua Excelência

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

M.D. Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP

Ref.: Resposta ao Requerimento Legislativo 267/2021

Excelentíssimo Prefeito;

Vimos pelo presente, apresentar a V.Exa. resolução de questões formuladas pelo Exmo. Vereador PEDRO CELSO WANDERLEY DE MELO, por meio do Requerimento Legislativo nº 267/2021 apresentado e aprovado na 18ª Sessão da Câmara de Vereadores Ferreirense.

Questionamento 01 – Poderia a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria encaminhar relatório mensal informado (sic) de forma sintética, o andamento ou mesmo atendimento das indicações legislativas correspondentes aos serviços de zeladoria?

Resposta: Com relação a indicações legislativas, não há previsão legal para encaminhamento de relatórios.

Questionamento 02 – Em caso afirmativo, a partir de quando os relatórios serão encaminhados à Câmara Municipal?

Resposta: Questionamento prejudicado em razão da resposta da questão anterior.

Questionamento 03 – Se negativo, justificar os motivos.

Resposta: Como já observado, não há permissivo legal para a apresentação de relatórios de ações executivas ao Poder Legislativo, até mesmo em razão do Princípio basilar constitucional da Independência de Poderes.

No entanto, a fundamental independência de poderes é incrementada pelo Princípio da Harmonia entre Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, destaca-se a Assessoria para Assuntos Legislativos existente na estrutura hierárquica do Poder Executivo. Um setor do Gabinete do Prefeito exclusivo para proporcionar justamente a harmonia preconizada constitucionalmente, constituindo-se como um elo entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

É justamente por meio da Assessoria para Assuntos Legislativos que questões como andamento de indicações legislativas, resoluções de requerimentos legislativos, andamento de anteprojetos de lei, apresentação de projetos de lei junto ao Poder Legislativo, agendamento de reuniões entre os membros dos poderes constituídos, representatividade do próprio Gabinete do Chefe do Poder Executivo perante os membros do Poder Legislativo, enfim, todas as providências necessárias para a consecução das respectivas funções constitucionais no que tange à indispensável harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo são efetivadas.

Soma-se a isso o fato de que, com o devido respeito, a elaboração mensal de planilha contendo todos os serviços realizados exigiria tempo e esforços que a bem da verdade podem ser melhor empregados na resolução das próprias demandas apresentadas à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, que sabemos são muitas, e que portanto, objetivando aprimorar a sua efetividade, seu planilhamento resta prejudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração e nos colocando a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que julgar pertinentes, despedimo-nos atenciosamente.

LUÍS GUILHERME PANONE
Chefe de Gabinete